



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, ou, simplesmente **LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na **Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, devidamente autorizada pelo seu Presidente, ora denominado **Autoridade Superior**, com a **Cooperação do RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.517.666/0001-11, com sede na Travessa Euclides de Matos, nº 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, na forma do disposto no processo administrativo **E-12/080/754/2017**, nos termos indicados neste edital, realizarão processo seletivo mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO** com Organizações da Sociedade Civil – OSC, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, ora denominada **PROPONENTE**, que tenham interesse em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, no âmbito do **PROGRAMA LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM 6**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 (e alterações), Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Estadual nº 287, de 04.12.79 (e alterações), Lei Estadual nº 5.981, de 03.06.2011, Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

1.1.1. Poderão participar deste processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, **previamente cadastradas e habilitadas, regularmente, no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, doravante denominado **CONVERJ**, na forma prescrita pela Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014.

1.1.2. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta: a) na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP. 20.050-002, podendo ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A4, 75g/m², de 2ª a 6ª feira, de 10h até 17h, junto a Comissão de Seleção; b) na primeira página do sítio eletrônico da **Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**: www.loterj.rj.gov.br; c) no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho de interesse e após isso, clicando na aba “Edital”.

1.3. Das sessões de avaliação e julgamento das Propostas de Projetos serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação dos **PROPONENTES** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.

1.4. A Comissão de Seleção, designada por intermédio de **Portaria LOTERJ/GP Nº 395/2017**, da Presidência da LOTERJ, é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

1.5. As **retificações** deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os INTERESSADOS e serão publicadas em todos os veículos em que se deram a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6. O chamamento público a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.7. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentados por escrito através de correspondência eletrônica para o seguinte endereço: **cg@loterj.rj.gov.br**, até o dia 16 de novembro de 2017. Todas as respostas serão divulgadas, em até 5 (cinco) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br.

1.8. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito, até o **3º (terceiro) dia útil** posterior à publicação deste Edital, no seguinte endereço: **Protocolo da LOTERJ, aos cuidados da Comissão de Seleção, situado na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h**. Todas as respostas serão divulgadas em até 2 (dois) dias úteis, na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br.

1.8.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data **não** terão efeito de recurso.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

1.8.2. Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma do item 1.8.

1.9. Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA, DA META E DO PRAZO DA PARCERIA

2.1. O presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas no Estado do Rio de Janeiro que prestem assistência aos cidadãos com deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas, e que estejam interessadas em firmar **TERMO DE FOMENTO**, para fins de execução do **Plano de Trabalho** inserido no âmbito do **PROGRAMA LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM 6**, para fins de cobertura **suplementar** dos custos e despesas das atividades da **PROPONENTE**, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho, Anexo II – Minuta do Termo de Fomento, cujas definições fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

2.2. O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste instrumento.

2.3. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

2.4. A parceria poderá ser renovada, na forma legal, e como constante no respectivo Termo de Fomento (Anexo II).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

2.5. Em caso de renovação, o valor anual da parceria será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, considerando o período mínimo de 12 (doze) meses.

2.6. Ao término do prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato, deverá ser realizada e apresentada Prestação de Contas do período, dentro do prazo de 60 dias.

2.6.1. Quando do encerramento da parceria as quantias porventura excedentes deverão ser retornados aos cofres públicos.

2.6.2. Todos os valores relativos à provisão de encargos deverão ser remunerados e seu saldo financeiro relativo à sua remuneração retornado aos cofres públicos, quando do encerramento da parceria.

2.6.3. A fim de melhor transparência, controle e prestação de contas dos valores relativos a provisionamento de encargos, tais valores deverão ser depositados em conta corrente única separadamente pela entidade beneficiada pela parceria.

2.6.4. Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo destina-se a Organizações da Sociedade Civil – OSC, previamente credenciadas e que tenham comprovado preencher as condições de **habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira** pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, no endereço eletrônico www.convenios.rj.gov.br e ainda, **deverão realizar ao menos uma das atividades abaixo listadas:**

- a) Habilitação de pessoas com deficiências em seus ciclos de vida, desde a infância até a idade avançada;



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

- b) Reabilitação de pessoas com deficiências, através de assistência médica, psicológica, educacional e/ou profissional;
- c) Assistência médica de baixa e média complexidade voltada para pessoas com deficiência;
- d) Manutenção de oficina de fabricação de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos e meios auxiliares voltados para as pessoas com deficiências;
- e) Profissionalização de pessoas com deficiência voltada para sua inserção no mercado de trabalho;
- f) Treinamento de atletas de alto rendimento, com deficiências físicas, voltados para participação em competições de alto nível nacional e internacional; e
- g) Desenvolver a reabilitação e reintegração de pessoas com deficiência física através da prática de atividades culturais e artísticas.

3.1.1. As pessoas jurídicas de que trata este Edital deverão satisfazer as condições de habilitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Fed. n. 13.019/2014, e, igualmente, as exigências do Decreto Est. nº 44.879/2014 e Resolução Casa Civil nº 350/2014.

3.1.2. Será exigida das fundações de direito privado, como condição para a celebração da parceria, a apresentação de documento expedido pelas 1º, 2º e 3º Promotorias de Justiça de Fundações, que ateste a sua regularidade e aptidão para contratar com o Poder Público, nos termos da Recomendação Conjunta 1º, 2º e 3º PJF nº 01/2015.

3.2. As pessoas jurídicas de que trata este Edital devem fazer previsão estatutária compatível com as atividades listadas no item 3.1 acima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

3.3. Não serão admitidos nesta seleção PROPONENTES que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

3.4. Não serão admitidas nesta seleção os

3.5. Projetos nos mesmos locais abrangidos simultaneamente por parceira/convênio ou auxílio, já firmados com a LOTERJ, em fase de execução, e/ou selecionadas em Chamamento Público realizado pela LOTERJ no exercício de 2017.

3.6. Nesta seleção também **não será permitida a participação** de pessoa física ou jurídica que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, **exceto se:**

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 02.06.1992.

3.61. Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- 3.62.** Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.5, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 3.63.** Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV, do item 3.5 e no subitem 3.5.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 3.64.** A vedação prevista no inciso III, do item 3.5 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 3.65.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 3.7.** Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 3.7.1.** A organização da sociedade civil que assinar a parceria deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; II - comunicar à



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica pelo **CONVERJ** e de acordo com o **Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho**.

4.2. A **Proposta de Trabalho** a ser apresentada no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no **Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho, Anexo II – Minuta do Termo de Fomento, Anexo III – Referência Mínima de Projeto, Anexo V – Declaração de Impossibilidade de Sobreposição de Recursos**, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no **Anexo I – Plano de Trabalho** e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) Cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto a prazo;
- d) Cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e/ou bens e serviços do proponente, e se for o caso, com a discriminação da despesa, por código e especificação,



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;

f) Informações bancárias da conta específica destinada a movimentar os recursos da parceria, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;

g) Inclusão de interveniente e executor, quando houver;

h) Outras informações para registro no CONVERJ que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

421. A **Proposta de Trabalho** durante o processo seletivo será identificada dentro do **CONVERJ** como **Proposta Preliminar**.

422. A **Proposta Preliminar** a ser preenchida no **CONVERJ** deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas nos Anexos deste Edital.

423. A data e o prazo para a apresentação da Proposta deverá seguir o constante no respectivo Cronograma de Execução do Edital – item 10.7.

4.3. No âmbito deste edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis, no **valor total de até R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil de reais)**, originários da programação orçamentária e financeira do mesmo, sendo que as disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da parceria serão descritas no **Anexo II - Minuta do Termo de Fomento**.

431. Admitir-se-á por **ENTIDADE/PROPONENTE** apenas uma Proposta de Trabalho, sendo vedada, portanto, a apresentação de propostas cumulativas ou em mais de uma faixa de quantia limite, conforme indicada na tabela abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Faixa de quantia limite a ser apresentada na proposta de trabalho:	Número mínimo de propostas a serem selecionadas por quantia limite:
Até R\$ 200.000,00	02
Até R\$ 100.000,00	10

432. Havendo sobra de recursos em quaisquer das faixas da tabela acima, após a divulgação do resultado preliminar, o Presidente da Comissão, ao seu critério, poderá sugerir ao Presidente da Loterj, em despacho fundamentado, o remanejamento daqueles para contemplar proposta aprovada, mas não classificada originalmente dentro do número ofertado no subitem 4.3.1. No caso de remanejamento, dever-se-á publicar novo cronograma em função dos prazos para recorrer e impugnar.

433. Para assegurar o interesse público, devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção e autorizado pela Autoridade Superior da LOTERJ, poderá haver suplementação da dotação orçamentária originária deste Edital.

434. A **ENTIDADE/PROPONENTE** que apresentar mais de uma proposta será automaticamente excluída do certame pela Comissão de Seleção.

435. É vedado qualquer valor a título de contrapartida a ser oferecida pelo PROPONENTE durante toda a vigência da parceria.

4.4. As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2017**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2134.23.242.0202.8372

Natureza de Despesa:335043

Fonte de Recurso: 230 – Arrecadação Própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- 441.** As transferências de recursos relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.
- 442.** Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela LOTERJ.
- 443.** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento da parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.
- 4.5.** Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na forma estabelecida neste item, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 451.** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com *internet*, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.
- 452.** Podem ser realizadas despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) Observem, em seu valor bruto e individual, **70% (setenta por cento)** do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual;
- e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento;
- f) Sejam relativas, realizadas e pagas durante o período de execução e prestação de contas do termo de fomento.

4.6. É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto do parceria a ser firmada;
- c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- d) em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - g.3) que constem claramente no plano de trabalho; e
 - g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

4.7. Os **PROPONENTES** classificados na forma prevista neste Edital serão convocados pela LOTERJ para celebração do **TERMO DE FOMENTO** até o montante previsto neste Edital, conforme a quantia prevista na sua Proposta, observada a ordem e critérios de classificação constantes do ANEXO IV.

4.7.1. O **PROPONENTE** convocado pela **LOTTERJ** deverá manter os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Fed. n. 13.019/2014, e, igualmente as exigências do Decreto Est. nº 44.879/2014 e Resolução Casa Civil nº 350/2014.

4.7.2. Na eventualidade do proponente convocado não conseguir apresentar sua



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

regularidade nos termos do subitem anterior, a LOTERJ convocará o classificado imediatamente posterior e assim sucessivamente até encontrar o **PROPONENTE** regular, nos termos da Lei Fed. nº 13.019/2014.

4.73. Não havendo proponentes classificados capazes de firmar a parceria pretendida, a **LOTTERJ** encerrará o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

5.1. O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. Se por motivo de força maior, a celebração da parceria não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da **Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**, poderá ser solicitada ao **PROPONENTE** a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.3. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta visando sanar os vícios detectados.

5.4. Na hipótese de não celebração da parceria no prazo constante do item 5.1 acima, os **PROPONENTES** ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 5.2, também acima.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ÀS INSTITUIÇÕES:



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

6.1. A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no **ANEXO IV - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO**, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

6.1.1 O não atendimento dos requisitos mínimos previstos no item 2.1 do **ANEXO IV (CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO)** ensejará na **eliminação automática** da Proposta apresentada.

6.2. A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o **PROPONENTE** cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO IV** e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela **Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**.

6.3. A Comissão de Seleção também analisará Propostas de Trabalho quanto à viabilidade técnica do pleito, as suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

a) a natureza da **PROPONENTE**, a compatibilidade do pleito com os estatutos, a situação de prestações de contas de convênios e/ou parcerias anteriores com o Governo do Estado, a capacidade técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições da entidade para realizar a parceria;

b) a pretensão da **PROPONENTE**, quem participará como interveniente ou executor e descrição detalhada de valores (incluindo os recursos da **Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ** e/ou a contrapartida financeira) ou bens e serviços economicamente mensuráveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- c) os objetivos (metas) a curto e médio prazos, possibilidade (s) de ser (em) alcançado (s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- d) a clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- e) se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;
- f) se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente;
- e
- g) verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

6.4. A diligência à instituição, para verificação das condições de atendimento será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão **relatório de avaliação de visita**, observando-se os parâmetros básicos de infraestrutura para o projeto analisado.

6.5. Da sessão da avaliação e julgamento das **Propostas de Trabalho** será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação dos PROPONENTES que obtiveram as melhores avaliações, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

do projeto.

- 6.6.** Na eventualidade de duas ou mais PROPONENTES obterem a mesma pontuação ou apresentarem proposta com o mesmo valor para execução de objeto idêntico, a Comissão de Seleção providenciará o desempate para fins de classificação pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: a) maior número de convênios/parcerias ou instrumentos semelhantes firmados com o Poder Público do Estado do Rio de Janeiro; b) maior número de convênios/parceria ou instrumentos semelhantes firmados com objeto assemelhado ao presente neste chamamento público; e c) data de fundação mais antiga da Proponente. Persistindo o empate entre duas ou mais proposta, a referida comissão procederá com um sorteio simples, diante de testemunhas indicadas pelas PROPONENTES.
- 6.7.** A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, **ainda preliminar**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente e após isso, clicando na aba “Classificação”.
- 6.8.** O Resultado final do presente processo seletivo somente será divulgado após o decurso dos prazos para recorrer e impugnar abaixo previstos.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 7.1.** Os PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da Proposta de Projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro mencionada no item 6.7 acima.
- 7.2.** Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica para a LOTERJ, no endereço eletrônico:



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

cgc@loterj.rj.gov.br.

7.3. A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais **PROPONENTES**, divulgando-os na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem enviadas sob a forma eletrônica para a LOTERJ, no endereço eletrônico: cgc@loterj.rj.gov.br

7.3.1. A LOTERJ não se responsabiliza por eventual interposição de recurso não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso ao Presidente da LOTERJ, que o ratificará ou não, de forma fundamentada, divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente, após isso, clicar na aba “Interposição Recurso”.

7.5. Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

8.1. Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 7, a Comissão de Seleção declarará o **resultado final** do processo seletivo em até 05 (cinco) dias úteis, para que seja homologado pelo Presidente da LOTERJ, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-o na primeira página do sítio



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

eletrônico da LOTERJ: www.loterj.rj.gov.br, bem como no Portal do **CONVERJ**: www.convenios.rj.gov.br, clicando no *link* “Fonte de Recursos” e selecionando o Programa de Trabalho correspondente após isso, clicando na aba “Interposição Recurso”.

8.1.1. Após a publicação do resultado final, a autoridade superior da LOTERJ terá até 03 (três) dias úteis para homologar o mesmo e providenciar a respectiva publicação.

8.1.2. Após a publicação do resultado final, os PROPONENTES classificados no processo seletivo deverão complementar no CONVERJ os dados das suas respectivas Propostas de Trabalho, como também a inclusão de toda a documentação, conforme previstos neste Edital e com os artigos 28, 33 e 34, todos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, finalmente, tramitá-las para a análise da LOTERJ.

8.2. É condição para a celebração da parceria almejada, o pronunciamento técnico do Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa de trabalho e a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto, na forma do art. 27 da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, bem como a observância dos critérios estabelecidos pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior,



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 10.2.** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.
- 10.3.** A entidade selecionada, com seus recursos, deverá exibir placa alusiva à parceria, contendo as logomarcas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da LOTERJ, sendo que as especificações da placa, seu material e dimensões, sendo encaminhada à entidade para confecção e fixação, sob supervisão e aprovação da LOTERJ.
- 10.4.** Deverá ser observado pelas PROPONENTES o disposto na Lei est. nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.
- 10.5.** OS casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 10.6.** Constituem Anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Plano de Trabalho
Anexo II	Termo de Fomento
Anexo III	Referência Mínima de Projeto da Entidade
Anexo IV	Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes.
Anexo V	Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

10.7. O presente chamamento público seguirá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATAS E PRAZOS
Lançamento do Edital (Publicação no DOERJ):	16/10/2017
Data limite para entrega da Proposta Preliminar: 05 dias úteis	Até 23/11/2017
Divulgação do Resultado Preliminar: 05 dias úteis	Até 30/11/2017
Interposição de Recursos: 05 dias úteis	07/12/2017
Divulgação dos Recursos para fins de impugnações: Até 05 dias úteis	Até 14/12/2017
Divulgação da Declaração do Resultado Final: Até 03 dias úteis	Até 19/12/2017
Homologação do Resultado: Até 03 dias úteis	Até 22/12/2017
Entrega da Proposta Final:	02/01/2018
Documentação e Celebração do Termo de Fomento	Até 12/01/2018

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.

**SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA LOTERJ**

PLANO DE TRABALHO - Convênio de Despesa (Modelo I)

1- DADOS CADASTRAIS		
Órgão / Entidade CONCEDENTE:		
C.N.P.J.:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Nome do Responsável:		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:

Órgão / Entidade PROPONENTE:		
C.N.P.J.:		
Endereço sede:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Nome do Responsável:		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:
Endereço:		CEP:

2 - OUTROS PARTÍCIPES	<input checked="" type="radio"/> Interveniente	<input type="radio"/> Executor
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Nome do Dirigente :		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto:

Justificativa da Proposição:

Resultados Esperados(com apontamento dos indicadores de desempenho) :

4 - DOS RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO		
Coordenador Geral de convênios do Órgão:		
Nºdo ato de Publicação no DOERJ:	Matrícula:	DDD/Telefone:
Email:		
Gerente Executivo do convênio (Servidor efetivo):		
Nºdo ato de Publicação no DOERJ:	Matrícula:	DDD/Telefone:
Email:		

5 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Nº Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Concedente	Proponente- Contrapartida		Indicador Físico		Duração da Meta	
			Repasse(R\$)	Financeira(R\$)	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término
1			-	-					
	1.1								
	1.2								
	1.3								
2			-	-					
	2.1								
	2.2								
	2.3								
3			-	-					
	3.1								
	3.2								
	3.3								
4			-	-					
	4.1								
	4.2								
	4.3								
5			-	-					
	5.1								
	5.2								
	5.3								
TOTAL			-	-					

OBS 1:.

OBS 2:.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Cód. Natureza de Despesa(*)	Especificação	Valor Total (R\$)	Valor (R\$)		
			Valor Concedente	Valor Proponente	
				Financeiro	Bens e Serviços
		-			
TOTAL GERAL:		-	-	-	-

(*) Código Nat. Despesa relacionado no Classificador de Despesa e Receita do ERJ, disponível no site da SEPLAG

8 - RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS

Código da Nat. Despesa	Especificação do bem	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local de Destino
					-	
					-	
TOTAL GERAL:			-	-	-	



9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Ano do Desembolso:

Meta:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho

Meta:	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (contrapartida)

Ano do Desembolso:

Meta:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho

Meta:	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à _____, para efeitos e sob as Pede deferimento,

Local e Data

Proponente
(Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente)

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente
(Representante da Unidade/ Órgão Concedente)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

ANEXO II - TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2017 – CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM A COOPERAÇÃO DO RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “XXX”.

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**, cédula de identidade nº 13.090.391-7, expedida por IFP/RJ, CPF nº 815.473.667-53 e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede **XXXXX**, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por **XXXXX**, cédula de identidade nº **XXXXX**, expedida **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, com a Cooperação do **RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00517666/0001-11, com sede na Travessa Euclides de Matos, nº 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de nº **XXX/2017 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, decorrente de **Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx – Administrativo nº E-12/080/XXX/XXXX**, conforme processo administrativo nº **E-12/080/XXX/XXXX**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Lei Estadual nº 5.981, de 03.06.2011; e Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto (descrever o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter), conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, devidamente aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** está inserido no âmbito do Programa “**XXXX**”, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

I – XXXX II –

XXXX III –

XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o **integral cumprimento do objeto**, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a **renovação** da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante requerimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão a respeito (art. 55, da Lei n. 13.019/2014, art. 29, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: A **LOTARJ** prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (art. 55, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO NONO: Em caso de renovação, o valor anual da parceria será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, considerando o período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **PARCEIRA** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V – fornecer à **PARCEIRA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, quando for o caso;

X – restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI – restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII – recolher, quando for o caso, à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

XIII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

XIX – Atender o disposto na **Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011**, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme discriminação abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, sendo para **XXXX (Ano)** o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)** e para **XXXX (Ano)** o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

II – **Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela PARCEIRA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de XXXX**, assim classificados:

Programa de Trabalho: _____.

Natureza de Despesa: _____ . Fonte de

Recurso: **230** – Arrecadação Própria.

Nota de Empenho: _____, expedida em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO BRADESCO, conta corrente nº XXXX, na Agência nº XXXX** – em nome da **PARCEIRA** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento da **PARCEIRA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
- III - quando a **PARCEIRA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV - descumprimento pela **PARCEIRA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificará de imediato, a **PARCEIRA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da Loterj às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, não podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PARCEIRA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **PARCERIA** e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **PARCEIRA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO QUARTO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do disposto nos parágrafos quarto e quinto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Parceira até o encerramento da prestação de contas final.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada **pela Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I – realização de diligências em campo; II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; V – atuar como interlocutor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;
- V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **PARCEIRA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **PARCEIRA** deverá manter arquivados os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO QUARTO: O **GERENTE EXECUTIVO** deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo **GERENTE EXECUTIVO** e pelo **GESTOR DA PARCERIA**, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO** e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo **Ordenador de Despesas**.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificará a **PARCEIRA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A **PARCEIRA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a **PARCEIRA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **PARCEIRA** solicitará à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até **60 (sessenta)** dias e o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARCEIRO se manter inerte mesmo após a fixação, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do prazo máximo de **30 (trinta)** dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **PARCEIRO**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **PARCEIRA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE FOMENTO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE FOMENTO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **PARCEIRA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **PARCEIRA** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I – o montante dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; II – os recursos de contrapartida pactuados pela **PARCEIRA**; e
- III – os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º, da Lei fed. 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme parágrafo único, do art. 36, da Lei fed.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, **sendo vedado:**

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade **PARCEIRA** e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **PARCEIRA**, contratadas com recursos da **PARCERIA**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I – contra a administração pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **PARCEIRA** e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação da **PARCEIRA**, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **PARCEIRA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **PARCEIRA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Dá-se a este **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXX)** considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **PARCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **PARCEIRA** recolher aos cofres da Administração Pública:

- I – o valor total transferido, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
 - b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**;
- II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **PARCEIRA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA COOPERAÇÃO DO RIOSOLIDARIO

Competirá ao RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO acompanhar a execução do Termo de Fomento junto a Entidade Parceira, haja vista a assessoria técnica prestada à LOTERJ na identificação e seleção das Instituições Beneficiárias e dos Projetos Sociais, em consonância com o pactuado no Acordo de Cooperação nº 001/2017, celebrado com a LOTERJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da LOTERJ (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I – número do **TERMO DE FOMENTO**;
- II – nome da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e da **PARCEIRA**;
- III – valor do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV – objeto do **TERMO DE FOMENTO**; V – nome da **PARCEIRA**;
- VI – data de assinatura e período de vigência; VII – dotação orçamentária; e
- VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser informada a celebração do **TERMO DE FOMENTO** ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, por meio eletrônico, no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** o **PARCEIRO** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da **Lei Estadual n° 5.981/2011**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO(S) ANEXO(S)

Faz parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO** o seguinte Anexo, independentemente de transcrição: **Anexo I – Plano de Trabalho.**

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA LOTERJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

ANEXO III

REFERÊNCIA MÍNIMA DE PROJETO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

3. OBJETO

Informar o objeto da Proposta, que deve ser o mais sucinto possível. Evite informar quantidades ou locais neste campo, deixando estas informações para serem preenchidas em outros campos, como por exemplo, no campo Justificativa/Interesse.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Expressa a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança na situação social da região. Por isso não deve ser quantificado (quando se transformaria no resultado esperado) nem expressar a forma como se vai trabalhar (quando se transforma em ações).

4.2. Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

6. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

7. DETALHAMENTO GERAL DA MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

L													
1 Despesas com Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
1.1 CARGO 1													
1.2 CARGO 2													
1.3 CARGO 3													
1.4 CARGO 4													
Sub-total 1													
2 Encargos Totais sobre o	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
2.1 ENCARGO 1													
2.2 ENCARGO 2													
2.3 ENCARGO 3													
Sub Total 2													
3 Material Didático	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
3.1 produto 1													
3.2 produto 2													
3.3 produto 3													
Sub-total 3													
4. Despesas Administrativas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
4.1 DESPESA ADMINISTRATIVA													
4.2 DESPESA ADMINISTRATIVA													
Sub-total 4													
DESPESAS TOTAIS													

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	BASE LEGAL
1.1 CARGO 1						
1.2 CARGO 2						
1.3 CARGO 3						
TOTAL						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DESPESAS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	VALOR TOTAL	MÉDIA
EX: ÁGUA					
EX: LUZ, TELEFONE E ETC.					

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PESQUISAS ORÇAMENTÁRIAS

PESQUISAS ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESA COM XXXXXXXXX				EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3	
				CNPJ		CNPJ		CNPJ	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1									
2									
3									
4									
VALOR TOTAL									



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

ANEXO IV - DO EDITAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS PLANOS DE TRABALHO E DA CAPACIDADE DAS PROPONENTES

1. ETAPAS DAS AVALIAÇÕES:

1.1. A avaliação de caráter objetivo, classificatório e eliminatório, abrangerá todas as entidades (PROPONENTES) habilitadas no âmbito do CONVERJ e será realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO. Cada entidade participante do certame (PROPONENTE) e seus respectivos projetos, apresentados conjuntamente com um PLANO DE TRABALHO, serão avaliados por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

1.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Portaria LOTERJ/GP Nº 395/2017, é responsável pela verificação da presente avaliação para fins de seleção e classificação, no âmbito do presente CHAMAMENTO PÚBLICO. Sendo que cada entidade proponente (PROPONENTE) será avaliada em 3 (três) etapas distintas, a saber:

- A. **Habilitação** – Mediante apresentação da **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL** com status **REGULAR** emitida através do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, bem como a Declaração de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- B. **Habilitação Técnica** – segundo os critérios objetivos qualitativos e quantitativos da análise da Compatibilidade do PROPONENTE, da PROPOSTA PRELIMINAR, da PROPOSTA PROJETO e do Plano de Trabalho.
- C. **Classificação das Propostas Aprovadas** – segundo tabela de pontuação em função dos critérios objetivos.

1.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO atuará com a cooperação técnica do RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, já qualificada neste Edital e doravante, simplesmente, RIOSOLIDÁRIO.

1.2.1 Cabe ao RIOSOLIDARIO a **elaboração de relatório técnico** sobre a viabilidade das propostas apresentadas, quando solicitada.

1.2.2. O RIOSOLIDÁRIO poderá realizar visitas às entidades proponentes, bem como solicitar documentos adicionais com a finalidade de melhor instruir as propostas.

1.2.3. Na eventualidade do RIOSOLIDÁRIO opinar pela **inviabilidade técnica** da execução da proposta apresentada, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, somente poderá opinar pela realização da parceria por despacho fundamentado e devidamente instruído.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

1.2.4. O RIOSOLIDÁRIO não perceberá qualquer remuneração pela consultoria técnica a ser executada no âmbito deste chamamento público, conforme o entabulado no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, processo administrativo nº E-12/080/754/2017.

2. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, diante dos documentos apresentados através do CONVERJ, fará a seguinte avaliação, a ser transcrita e assinada em ficha própria por entidade PROPONENTE, segundo os critérios indicados **neste item**, a saber:

2.1. **Compatibilidade do PROPONENTE, da PROPOSTA PRELIMINAR, da PROPOSTA PROJETO e do Plano de Trabalho.** Serão eliminados automaticamente os PROPONENTES que Não atenderem a qualquer um dos itens abaixo:

	SIM	NÃO
COMPATIBILIDADE do PROPONENTE, da PROPOSTA PRELIMINAR, da PROPOSTA PROJETO e do Plano de Trabalho		
Ser Pessoa Jurídica sem fins lucrativos com data de fundação superior a 36 (trinta e seis) meses à data do presente certame:		
Possuir Sede ou Representação no Território do Estado do Rio de Janeiro:		
Possuir Estatuto Social compatível com o Plano de Trabalho:		
Ter capacidade de executar o objeto da parceria imediatamente posterior à sua celebração:		
Ter a capacidade de atingir objetivos do parceria pretendido a curto e médio prazo, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado:		
O objeto da Proposta está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance:		
Verifica-se compatibilidade das metas, etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será executado, nos termos da proposta:		
Os custos e os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma, bem como o interesse e pertinência do pleito com relação aos objetivos sociais da Loteria do Estado do Rio de Janeiro –		
Estrutura Física*:		
Recursos humanos**:		
Capacidade Técnica***:		

***Nota 1:** A estrutura física deve ser mensurada levando em consideração a adequação do imóvel, seu estado de conservação e o objeto a ser executado no âmbito do parceria. Sendo que o imóvel deverá ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

próprio, locado ou cedido à qualquer título, cuja prova deverá ser a certidão de ônus real na primeira situação e a cópia do instrumento público ou particular nos demais casos. Em quaisquer das situações, o PROPONENTE deverá apresentar o alvará de localização válido correspondente ao imóvel relativo ao item **estrutura física**.

****Nota 2:** Os Recursos Humanos correspondem aos quadros efetivos e demais agentes com experiência e/ou formação condizente com a execução do parceria, cabendo ao PROPONENTE apresentar a relação dos mesmos, indicando o nome, a formação, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) daqueles, incluindo a COMPROVAÇÃO ATRAVÉS da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

*****Nota 3:** A Capacidade Técnica consiste na apresentação de documento que comprove e ateste a execução de objeto pelo PROPONENTE igual ou semelhante ao constante do presente certame, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor das atividades do PROPONENTE.

Nota 4: Havendo o atendimento de todos os requisitos do item 2.1, a PROPONENTE terá sua proposta aprovada e classificada segundo a pontuação obtida nesta etapa.

TABELA DE PONTUAÇÃO EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ATINGIDOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS APRESENTADAS:

CRITÉRIO	VALOR	RELAÇÃO	LIMITE MÁXIMO	PONTUAÇÃO OBTIDA	REPRESENTAÇÃO DO LIMITE
ÁREA CONTRUÍDA EM METROS QUADRADOS		1 PONTO PARA CADA 50 METROS QUADRADOS	20 PONTOS		1000 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA
TEMPO DE EXISTÊNCIA CONTADO EM MESES		1 PONTO PARA CADA 24 MESES	10 PONTOS		20 ANOS DE EXISTÊNCIA
ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 36 MESES		1 PONTO PARA CADA 100 ATENDIMENTOS	20 PONTOS		2.000 ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO
PARCERIAS E/OU CONVÊNIOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 36 MESES		1 PONTO PARA CADA PARCERIAS E/OU CONVÊNIOS	10 PONTOS		10 PARCERIAS E/OU CONVÊNIOS FIRMADOS NO PERÍODO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

NÚMEROS DE EMPREGADOS E COLABORADORES A QUALQUER TÍTULO		1 PONTO PARA CADA 10 PESSOAS ENQUADRADAS NESTE ITEM	10 PONTOS		100 PROFISSIONAIS E/OU COLABORADORES A QUALQUER TÍTULO
PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR EXERCIDA NA ATIVIDADE FIM DA ENTIDADE		1 PONTO PARA CADA PROFISSIONAL ENQUADRADO NESTE ITEM	30 PONTOS		30 PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR
TOTAL:					

2.3.1. ESCLARECIMENTOS DA TABELA ACIMA (3ª etapa da avaliação):

a) A área construída do local onde será executado a parceria pretendida, constante da proposta apresentada, deverá estar descrita no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para fins de atribuição da pontuação acima. Substituir conforme abaixo:

A área construída do local onde será executada a parceria pretendida, constante da proposta apresentada, para fins de atribuição da pontuação acima, deverá ser comprovada através da apresentação de ao menos um dos documentos listados a seguir:

Carnê do imposto predial e territorial urbano –iptu

Certidão de registro geral de imóveis e/ ou

Laudo descritivo realizado por profissional habilitado (engenheiro civil e/ou arquiteto).

b) Áreas construídas não constantes do documento acima indicado não serão computadas.

c) Não sendo o imóvel de titularidade da entidade proponente, esta deverá fazer prova da posse do bem a qualquer título, juntando o documento competente através do CONVERJ.

d) O tempo de existência da entidade será contado a partir da data de registro público dos seus estatutos sociais.

e) O número de atendimentos realizados serão computados pela apresentação dos Relatórios Anuais da entidade proponente, nos mesmos moldes definidos pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

f) **Resolução n. 14, de 15/05/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, nos termos do seu art. 13, II.

g) Os Relatórios anuais informados pelo corpo diretivo da entidade proponente deverão ser assinados com as firmas dos signatários reconhecidas em cartório de títulos.

h) Os signatários do documento indicado no item anterior respondem, a qualquer tempo e pessoalmente, perante os órgãos de controle do Estado do Rio de Janeiro para fins de apuração de infração administrativa e/ou penal na hipótese da declaração acima indicada ser falsa ou não fidedigna aos registros da entidade proponente.

i) A prova das parcerias e/ou convênios realizados será feita pela apresentação das publicações dos extratos nos diários oficiais ou jornais de grande circulação, ou título equivalente, em situação de parcerias e/ou convênios com entidade privada, através do CONVERJ.

j) O número de empregados e/ou colaboradores a qualquer título deverá ser apresentado através de relação dos mesmos, indicando o nome, CPF e cargo exercido na atividade fim, devidamente assinada pela representante legal da Instituição.

k) Os dirigentes da entidade proponente apresentarão, via CONVERJ, os diplomas ou outros comprovantes dos títulos dos profissionais de nível superior, que atuem na atividade fim da referida proponente, para fins de obtenção de pontuação nos termos da tabela acima. A documentação indicada no item anterior será apresentada através do CONVERJ.

l) Os signatários da declaração indicada nos itens anteriores respondem, a qualquer tempo e pessoalmente, perante os órgãos de controle do Estado do Rio de Janeiro para fins de apuração de infração administrativa e/ou penal na hipótese da declaração acima indicada ser falsa ou não fidedigna aos registros da entidade proponente.

2.3.4. A COMISSÃO DE SELEÇÃO julga o PROPONENTE _____ (APROVADO OU REPROVADO) e atribui a pontuação total de _____.

3. ORDEM DE SELEÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE ANEXO:

3.1. O ato de credenciamento e classificação no âmbito deste chamamento público, não gera para a PROPONENTE nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da LOTERJ.

3.2. A eventual celebração de parcerias no âmbito deste chamamento público acontecerá por ordem de



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil**

Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

classificação por maior pontuação obtida pelas PROPONENTES, segundo a aplicação dos critérios objetivos constantes deste ANEXO IV do presente edital, e segundo os critérios definidos neste anexo.

3.3. As entidades serão selecionadas sucessivamente até o limite global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) ou valor que lhe seja aproximado, **vedada em qualquer hipótese a superação desse limite.**

3.4. Na hipótese de ser verificado algum saldo de recursos, após a seleção das PROPONENTES pelo sistema indicado acima, será selecionada a proposta com o valor mais aproximado ao referido saldo.

3.4.1. Na hipótese do saldo ser suficiente para atender mais de uma proposta, a Comissão de Seleção deverá observar a ordem de classificação delas conforme indicado neste anexo.

3.4.2. Os critérios de desempate estão presentes no item 6.6 do edital.

3.5. Salvo suplementação posterior de recursos para este Programa, nenhuma outra entidade classificada será selecionada para fins de celebração de parcerias no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.6. A citada COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, promover visitas e verificações nas dependências das PROPONENTES.

3.7. Os **critérios de desempate das propostas** constam do edital de chamamento público no item 6.6. do edital.

FIM DO ANEXO IV DO EDITAL

**LOGO DA INSTITUIÇÃO
DADOS INSTITUCIONAIS**

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL), (NATURALIDADE), (PROFISSÃO), (ESTADO CIVIL), portador da carteira de identidade nº (000.000.000-0) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF/MF Nº 000.000.000-00, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS NÃO HAVER SOBREPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**, na execução das ações apresentadas e especificadas na Proposta Nº do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, para o Projeto _____, sendo tal projeto custeado com os recursos a serem repassados pelo GOVERNO DO ESTADO DE JANEIRO, através da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor total de R\$ _____ (por extenso), garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim, portanto, não incidindo a hipótese de sobreposição de valores, vedada pela legislação em vigor.

RIO DE JANEIRO, DE _____ DE 2017.

(NOME DO RESPONSÁVEL)

PRESIDENTE DA (SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

ENDEREÇO, TELEFONE, SITE, EMAIL